

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Termo de Referência 120/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2025	153065-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	PAULO HENRIQUE DA NOBREGA ROCHA	12/12/2025 12:49 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	440/2025	23074.120763/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23074.120763/2025-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica nº 440/2025

1.1. Contratação de serviços de afinação, regulagem e manutenção corretiva/preventiva de 17 (dezesete) pianos do CCTA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção (Afinação, regulagem, lubrificação) - Essex 1/4 cauda (Auditório G. Parente)	18791	UNIDADE	1	R\$ 1.591,04	R\$ 1.591,04
2	Manutenção corretiva/preventiva - Fritz Dobbert vertical (Sala 03)	18791	UNIDADE	1	R\$ 3.158,33	R\$ 3.158,33
3	Manutenção corretiva/preventiva - Essenfelder 1/4 cauda (Sala IM)	18791	UNIDADE	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

4	Manutenção corretiva /preventiva - Essenfelder armário (Sala 12)	18791	UNIDADE	1	R\$ 2.975,00	R\$ 2.975,00
5	Manutenção corretiva /preventiva - Yamaha cauda (Sala 10)	18791	UNIDADE	1	R\$ 1.824,13	R\$ 1.824,13
6	Manutenção corretiva /preventiva - Yamaha armário (Sala 10)	18791	UNIDADE	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
7	Manutenção corretiva /preventiva - Fritz Dobbert armário (Sala 16)	18791	UNIDADE	1	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
8	Manutenção corretiva /preventiva - Yamaha armário (Sala 15)	18791	UNIDADE	1	R\$ 1.877,78	R\$ 1.877,78
9	Afinação e regulagem (Grupo de 6 Pianos)	18791	UNIDADE	6	R\$ 1.524,38	R\$ 9.146,28
10	Afinação e regulagem - Yamaha JX113TPE (Sala dos Colaboradores)	18791	UNIDADE	1	R\$ 1.524,38	R\$ 1.524,38
11	Manutenção corretiva /preventiva - Fritz Dobbert armário (Sala 205)	18791	UNIDADE	1	R\$ 1.790,28	R\$ 1.790,28
12	Afinação - Yamaha meia cauda GB1K (Auditório Nova Escola)	15687	UNIDADE	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
TOTAL				17		R\$ 33.082,22

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) **data de recebimento da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 24098477000110-0-000004/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III) Id do item no PCA: 2037; 2038; 2039; 2040; 2041; 2042; 2043; 2044; 2045; 2046; 2047 e; 2048;

IV) Classe/Grupo: 872;

V) Identificador da Futura Contratação: 153065-440/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Contratado deverá realizar a separação e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (ex: pedaços de cordas, feltros, flanelas, restos de madeira e embalagens de lubrificantes/colas), vedado o descarte inadequado nas dependências da UFPB.;

4.1.2. Os produtos químicos utilizados na manutenção (como lubrificantes, vernizes e colas) devem ser manuseados com segurança para evitar derramamentos, e suas embalagens vazias devem receber a destinação final prevista na legislação ambiental vigente; e

4.1.. Sempre que possível, o Contratado deve priorizar a utilização de materiais e peças de reposição que possuam maior durabilidade e menor impacto ambiental, desde que atendam às especificações técnicas dos instrumentos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, em razão da modalidade de contratação e natureza do serviço.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Os serviços de manutenção, regulagem e afinação deverão ser executados por técnico com qualificação e experiência comprovada.
- A execução deverá seguir as recomendações dos fabricantes de cada piano, visando restaurar as plenas condições de funcionamento.
- Qualquer peça que vier a ser trocada (ex: feltros, cordas, embuchamentos) deverá ser nova e de qualidade compatível com os instrumentos.
- Ao final da execução, a Contratada deverá fornecer um relatório detalhado de inspeção de cada piano intervencionado, incluindo recomendações para manutenções futuras.

5.1.3. Deverão ser realizados os seguintes serviços de manutenção nos pianos relacionados no item 1.1.:

5.1.3.1. Para o item 1: Afinação, regulagem e lubrificação do Piano Essex 1/4 de cauda, Número de série E132526C - EGP 155 (Auditório Gerardo Parente)

5.1.3.2. Para o item 2: Manutenção corretiva/preventiva do piano Fritz Dobbert, armário, número de série 79399 (Sala 03): Afinação, Colagem dos martelos, retifica dos martelos, serviço geral da máquina troca de feltros, feltro da surdina, haste do pedal , embuchamento do teclado, regulagem do teclado, lubrificação, regulagem da máquina .

5.1.3.3. Para o item 3: Manutenção corretiva/preventiva do piano PIANO ¼ CAUDA ESSENFELDER, Número de série 42310, (Sala IM): Retifica dos martelos, Serviço geral da máquina, Imunização, Regulagem , Lubrificação e Afinação Sub tonada

5.1.3.4. Para o item 4: Manutenção corretiva/preventiva do piano Essenfelder armário, número de série 43023 (Sala 12): Afinação, Retifica dos martelos, Imunização, Regulagem da máquina, Limpeza, Lubrificação

5.1.3.5. Para o item 5: Manutenção corretiva/preventiva do piano Yamaha, cauda. número de série 6326588 GC1 (Sala 10): Afinação Sub-tonada, Regulagem, Limpeza e Colagem da cobertura do teclado .

5.1.3.6. Para o item 6: Manutenção corretiva/preventiva do piano Yamaha, armário, número de série J28220484 (Sala 10): Afinação Sub tonada, Colagem dos martelos, Serviço geral da máquina, regulagem.

5.1.3.7. Para o item 7: Manutenção corretiva/preventiva do piano Fritz Dobbert, armário, número de série 79398 (Sala 16): Colagem dos martelos, Retifica dos martelos, feltro da surdina, Limpeza, regulagem e afinação.

5.1.3.8. Para o item 8: Manutenção corretiva/preventiva do piano Yamaha, armário, JX113TPE, número de série J28221057 (sala 15): serviço geral da máquina, regulagem e afinação sub tonada.

5.1.3.9. Para o item 9: Afinação, regulagem dos pianos:

- Steinway & Sons (Modelo B/Nº de Série 586892 (Sala Radegundis);
- Piano Fritz Dobbert, vertical, número de série 58749 (Sala 13);
- Piano Essenfelder vertical, número de série 36910 (Sala 04);
- Piano acústico de armário Yamaha JX113TPE (Sala 108);
- Piano acústico de armário Fritz Dobbert série 87906 (Sala 108);
- Piano vertical acústico Essenfelder, número de série 36910 (Sala 110)

5.1.3.10. Para o item 10: Afinação, regulagem do piano e colagem de cobertura de teclas: Piano Yamaha JX113TPE, acústico de armário, número de série J28218837 (Sala dos Colaboradores).

5.1.3.11. Para o item 11: Manutenção corretiva/preventiva do piano Fritz Dobbert, armário, número de série: 87949 (Sala 205): substituição de corda bordão grosso, Regulagem, Limpeza, Afinação.

5.1.3.12. Para o item 12: Serviço de afinação do Piano meia cauda - YAMAHA GB1K (Auditório Nova Escola de Música)

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA), Campus I da UFPB - João Pessoa/PB.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, em horário comercial (8h-12h e 14h-17h), mediante prévio agendamento com a fiscalização para acesso às salas e auditórios.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (incluindo, mas não se limitando a: cordas, feltros, lubrificantes, colas e peças de reposição), sem ônus adicional para o Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. Os serviços deverão ser agendados previamente com a Direção do Centro ou com a Coordenação dos Departamentos (DEM/DEMUS), de modo a não interromper aulas ou ensaios em andamento;

5.5.2 Os pianos estão localizados em salas de aula, auditórios e salas de professores no Campus I da UFPB, sendo necessário o deslocamento do técnico entre estes ambientes; e

5.5.3. O serviço inclui a substituição de peças desgastadas (ex: cordas, feltros) quando especificado no item, devendo o contratado prever estes insumos em sua proposta.

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *de forma permanente, devendo este estar disponível para atender aos chamados da Administração durante a execução dos serviços agendados.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar se a afinação dos pianos está estável e na frequência correta;

6.16.2. Conferir se as peças substituídas (cordas, feltros, martelos) são novas e de qualidade compatível com o instrumento.; e

6.16.3. Atestar a funcionalidade dos pedais e do mecanismo após a regulagem..

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista (SICAF) antes de cada pagamento.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.6.47.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

4.23 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.25 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.26. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.27. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.29. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

6.31. Cabe ao gestor do contrato:

6.31.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.31.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.31.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.31.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.31.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.31.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.31.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.31.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.31.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.31.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção, na tabela abaixo, que define os níveis esperados de qualidade e as consequências para o pagamento em caso de desconformidade:

INDICADOR	META / CRITÉRIO	FORMA DE AFERIÇÃO	IMPACTO NO PAGAMENTO (GLOSA)
Qualidade Técnica (Afinação)	Instrumento apresenta afinação estável (440Hz \pm 2Hz)	Teste prático realizado pelo Fiscal após execução	Até 20% de desconto proporcional: Desvio 2-5Hz: 10% glosa; Desvio 5-10Hz: 20% glosa; Desvio >10Hz: rejeição com necessidade de refazimento
Qualidade Técnica (Mecanismo)	Teclas niveladas, mecanismo sem travamento, sem ruídos anormais	Inspeção visual e teste funcional pelo Fiscal	Até 15% de desconto: Leve: 5%; Moderado: 10%; Grave: 15% (com refazimento)
Qualidade dos Materiais	Peças substituídas novas e compatíveis com original	Inspeção visual das peças substituídas	Até 30% de desconto: Utilização de peça usada ou inferior: glosa proporcional até 30%
Cumprimento de Prazos	Execução conforme cronograma definido	Registro de datas no sistema de controle	Até 10% de desconto: Atraso até 5 dias úteis: 5%; Atraso 5-15 dias: 10%

7.2. O pagamento será realizado com base na execução dos serviços unitários efetivamente prestados e aferidos pelo IMR, vedada a antecipação.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a aprovação técnica do serviço executado em cada piano individualmente.;

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e em conformidade com o IMR.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerada a conclusão total do serviço em cada item solicitado.
- 7.12. Ao final de cada serviço, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da avaliação (IMR) para autorizar o faturamento, aplicando os descontos se houver.
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** dias.*
[A1] [A2]

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a [A4] **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Trata-se de contratação de serviço comum cujo valor total estimado de R\$ 33.082,22 (trinta e três mil, oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) é inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação para compras e outros serviços (atualmente R\$ 65.912,62, conforme Decreto nº 11.871/2023).*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

9.3.1. *valor global: conforme valor estimado da contratação;*

9.3.2. *custos unitários relevantes: Os valores unitários máximos aceitáveis para cada item são aqueles constantes na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. Atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de manutenção, afinação e/ou regulagem de pianos acústicos (verticais e/ou de cauda), compatíveis com o objeto desta contratação.

9.26.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.34.6.1. ata de fundação;

9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 33.082,22 (trinta e três mil e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 153065/152645
- II) Fonte de recursos: 1100000000;
- III) Programa de trabalho: 169732;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- v) . Plano interno: M0000G19CCN.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas**.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA), Campus I da UFPB - João Pessoa/PB.;*
- 4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.40. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*
- 4.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*
- 4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.53. *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*
- 4.1.54. *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*
- 4.1.55. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*
- 4.1.57. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes*

os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em João Pessoa, Seção Judiciária de Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ULISSES CARVALHO DA SILVA

Equipe de Planejamento

LORENA DE MELO BORGES

Equipe de Planejamento

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Estudo Técnico Preliminar 78/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23074.060601/2025-24

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), por meio do Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA), necessita da contratação de serviços especializados de manutenção de pianos. Estes instrumentos são ativos de uso contínuo e essenciais para a execução das atividades-fim dos Departamentos de Música (DEMUS) e Educação Musical (DEM), sendo indispensáveis para aulas, recitais, estudos e projetos de extensão.

A instituição não dispõe, em seu quadro de servidores, de corpo técnico com a qualificação específica necessária para realizar a afinação, regulagem e os complexos reparos corretivos que estes instrumentos exigem. A falta desta manutenção especializada compromete a qualidade sonora dos pianos, prejudica diretamente o processo de aprendizagem dos discentes e acelera a deterioração de um patrimônio público de alto valor.

Esta contratação visa atender a uma demanda que foi readequada pela unidade requisitante. O escopo original, que previa um Pregão (R\$ 64.820,20), foi ajustado para focar em serviços pontuais e corretivos mais urgentes, totalizando R\$ 33.082,21, permitindo o prosseguimento por Dispensa de Licitação.

Os serviços específicos necessários para restaurar a funcionalidade dos instrumentos são:

- **CATSER 18791 (Concerto instrumento musical):**
 - **Manutenção Corretiva/Preventiva (Itens 1-8 e 11):** Intervenções complexas em 9 pianos, incluindo afinação, regulagem mecânica, lubrificação, retífica de martelos, troca de feltros, embuchamento de teclado, imunização e substituição de cordas.
 - **Afinação e Regulagem (Itens 9 e 10):** Serviços de afinação e regulagem geral em um grupo de 6 pianos e em 1 piano individual (Sala dos Colaboradores).
- **CATSER 15687 (Afinação de instrumentos musicais):**
- **Afinação Simples (Item 12):** Serviço de afinação no piano Yamaha meia cauda do Auditório da Nova Escola.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CCTA - Centro de Comunicação, Turismo e Artes	Ulisses Carvalho da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), por meio do Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA), necessita contratar serviços especializados de manutenção de pianos. Estes instrumentos são ativos essenciais para as atividades acadêmicas, didáticas e artísticas dos Departamentos de Educação Musical (DEM) e de Música (DEMUS).

O uso dos pianos é constante em aulas, recitais e estudos, sendo indispensáveis para a formação dos discentes. A instituição não possui, em seu quadro de servidores, corpo técnico capacitado para realizar os complexos serviços de afinação, regulagem e manutenção corretiva/preventiva que estes instrumentos exigem. A ausência desta manutenção compromete a qualidade sonora, prejudica o andamento das atividades de ensino e acelera a deterioração deste patrimônio de alto valor.

Esta contratação, readequada de um pregão anterior para uma dispensa de licitação, foca na recuperação e manutenção pontual de 17 serviços, detalhados em 12 itens no DFD, visando sanar defeitos específicos e restaurar a funcionalidade dos instrumentos.

Os serviços necessários abrangem:

- **Manutenção Corretiva/Preventiva:** 9 pianos necessitam de intervenções complexas, incluindo afinação, regulagem, lubrificação, retífica de martelos, troca de feltros, embuchamento de teclado, imunização e substituição de cordas.
- **Afinação e Regulagem:** 7 pianos (um grupo de 6 e outro individual) passarão por afinação, regulagem geral e, em um caso, colagem de cobertura de teclas.
- **Afinação Simples:** 1 piano (Yamaha meia cauda no Auditório da Nova Escola) necessita de serviço de afinação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, a partir da combinação do Parâmetro I (pesquisa no Painel de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP) e do Parâmetro IV (consulta direta a fornecedores).

A consulta direta foi encaminhada a sete (7) técnicos/empresas especializados. Destes, apenas o técnico João Barbosa de Lima Filho apresentou orçamento formal, o que ocorreu após vistoria presencial dos instrumentos. Os demais não responderam ou indicaram a necessidade de visita técnica para orçar, evidenciando a dificuldade na obtenção de múltiplas cotações.

A pesquisa no Painel de Preços e no PNCP revelou que, embora haja um mercado nacional, há uma aparente restrição de profissionais habilitados em João Pessoa. Identificou-se uma grande variação nos preços, o que é esperado, pois o serviço depende das condições particulares de cada piano e da localidade do prestador (custos de deslocamento).

Desta forma, a formação do preço de referência utilizou os dados do Painel/PNCP (Parâmetro I) em conjunto com o orçamento do fornecedor local (Parâmetro IV), aplicando a metodologia de média ou mediana com base no coeficiente de variação para mitigar discrepâncias e garantir um valor exequível e alinhado ao mercado local.

6. Descrição da solução como um todo

A presente solução consiste na Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Esta abordagem justifica-se em razão do valor total estimado da contratação, que é de R\$ 33.082,21, montante que se enquadra no limite legal para dispensa. A contratação visa a prestação de serviços especializados,

pontuais e não contínuos, de afinação, regulagem e manutenção corretiva/preventiva para 12 pianos do CCTA, conforme detalhado no DFD.

A viabilidade processual para esta modalidade foi expressamente autorizada pela Pró-Reitoria de Administração, conforme Despacho Nº 378/2025 - PRA .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades foi definida com base na vistoria técnica e na readequação da demanda, que deixou de ser um serviço continuado (como no DFD original) e passou a focar na **necessidade imediata de manutenção pontual** para restaurar a funcionalidade dos instrumentos.

As quantidades abaixo representam uma (1) intervenção de serviço por piano ou grupo de pianos, conforme o DFD atualizado . As quantidades estão divididas por CATSER, conforme solicitado pela unidade demandante no Despacho Nº 179/2025 - CCTA - DC:

CATSER 18791 - Concerto instrumento musical (Total: 16 serviços)

- **Item 1:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Essex, Auditório Gerardo Parente)
- **Item 2:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Fritz Dobbert, Sala 03)
- **Item 3:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Essenfelder, Sala IM)
- **Item 4:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Essenfelder, Sala 12)
- **Item 5:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Yamaha Cauda, Sala 10)
- **Item 6:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Yamaha Armário, Sala 10)
- **Item 7:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Fritz Dobbert, Sala 16)
- **Item 8:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Yamaha, Sala 15)
- **Item 9:** 6 serviços (Afinação e Regulagem para o grupo de 6 pianos)
- **Item 10:** 1 serviço (Afinação, regulagem e colagem - Piano Yamaha, Sala dos Colaboradores)
- **Item 11:** 1 serviço (Manutenção Corretiva/Preventiva - Piano Fritz Dobbert, Sala 205)

CATSER 15687 - Afinação de instrumentos musicais (Total: 1 serviço)

- **Item 12:** 1 serviço (Afinação - Piano Yamaha Meia Cauda, Auditório Nova Escola)

Total Geral: 17 serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.082,21

Itens para contratação

Item (DFD)	Descrição do Serviço (Piano / Localização)	CATSER	Unidade (Qtd.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção (Afinação, regulagem, lubrificação) - Essex 1 /4 cauda (Auditório G. Parente)	18791	1	R\$ 1.591,04	R\$ 1.591,04
2	Manutenção corretiva/preventiva - Fritz Dobbert vertical (Sala 03)	18791	1	R\$ 3.158,33	R\$ 3.158,33

3	Manutenção corretiva/preventiva - Essenfelder 1/4 cauda (Sala IM)	18791	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
4	Manutenção corretiva/preventiva - Essenfelder armário (Sala 12)	18791	1	R\$ 2.975,00	R\$ 2.975,00
5	Manutenção corretiva/preventiva - Yamaha cauda (Sala 10)	18791	1	R\$ 1.824,13	R\$ 1.824,13
6	Manutenção corretiva/preventiva - Yamaha armário (Sala 10)	18791	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
7	Manutenção corretiva/preventiva - Fritz Dobbert armário (Sala 16)	18791	1	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
8	Manutenção corretiva/preventiva - Yamaha armário (Sala 15)	18791	1	R\$ 1.877,78	R\$ 1.877,78
9	Afinação e regulagem (Grupo de 6 Pianos)	18791	6	R\$ 1.524,38	R\$ 9.146,26
10	Afinação e regulagem - Yamaha JX113TPE (Sala dos Colaboradores)	18791	1	R\$ 1.524,38	R\$ 1.524,38
11	Manutenção corretiva/preventiva - Fritz Dobbert armário (Sala 205)	18791	1	R\$ 1.790,28	R\$ 1.790,28
12	Afinação - Yamaha meia cauda GB1K (Auditório Nova Escola)	15687	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
TOTAL			17		R\$ 33.082,21

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra geral para as contratações públicas é o **parcelamento do objeto**, visando ampliar a competição e obter propostas mais vantajosas. Contudo, o parcelamento só deve ser adotado se for **técnica e economicamente viável**, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.

9.1. Análise da Viabilidade Técnica do Parcelamento: O objeto desta contratação (serviços de manutenção em 12 pianos) é, em sua natureza, **tecnicamente divisível**. Os pianos são de marcas diversas (ex: Essex, Fritz Dobbert, Yamaha) e os serviços são autônomos, sendo possível a execução independente por fornecedores distintos.

9.2. Análise de Viabilidade Econômica e de Gestão (Justificativa para o NÃO Parcelamento): Apesar da divisibilidade técnica, a análise econômica e de gestão contratual demonstra que o parcelamento da solução (ou

seja, a busca por 12 contratos/cotações distintas) é **inviável e antieconômico** para esta contratação específica. Justifica-se, portanto, o **não parcelamento** e a contratação do conjunto dos itens pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade Econômica e Perda de Economia de Escala:** Conforme demonstrado no Item 5 (Levantamento de Mercado), a precificação correta dos serviços exige uma **vistoria técnica presencial**. Os custos de logística, deslocamento e vistoria para um fornecedor especializado cotar apenas um item isolado (especialmente os de menor valor, como o Item 12, de R\$ 750,00) seriam antieconômicos e desproporcionais, desencorajando a participação. A aglutinação dos 12 itens permite a diluição desses custos fixos, tornando a proposta viável.
- **Risco de Contratação Fracassada (Mercado Restrito):** O levantamento de mercado revelou uma **notória escassez de fornecedores qualificados** na região. Das sete (7) empresas/técnicos consultados, **apenas um** apresentou orçamento para o *conjunto* dos serviços. Forçar o parcelamento para "aumentar a competição" teria, paradoxalmente, o efeito oposto: resultaria na ausência de propostas (fracasso da contratação), impedindo o atendimento da necessidade.
- **Complexidade de Gestão e Responsabilidade Técnica:** O parcelamento em 12 contratos distintos aumentaria exponencialmente os custos e a complexidade da gestão e fiscalização contratual por parte do CCTA. Além disso, a contratação de um único fornecedor preserva a integridade da manutenção e **centraliza a responsabilidade técnica**, evitando o risco de responsabilidade dispersa, onde múltiplos prestadores poderiam atribuir falhas uns aos outros.

Conclusão: Diante do exposto, o não parcelamento é a medida que assegura a viabilidade econômica (obtendo economia de escala), a eficiência da gestão (evitando a multiplicidade de contratos) e a garantia da qualidade e responsabilidade técnica do serviço, justificando-se a contratação única do conjunto de itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

O objeto desta contratação (serviços pontuais de manutenção e afinação de pianos) não possui relação de dependência ou afinidade com outras contratações já realizadas, ou futuras, que sejam essenciais para sua execução ou que impactem o planejamento. Trata-se de uma demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição (PDI 2024-2028) e foi devidamente regularizada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.

1. Alinhamento ao PDI 2024-2028: A manutenção dos instrumentos musicais atende diretamente aos seguintes Objetivos Estratégicos:

- **OE.13: Fortalecer a extensão universitária e promover a arte e a cultura.** A funcionalidade dos pianos é condição essencial para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de música, bem como para as apresentações artísticas do CCTA.
- **OE.01: Assegurar uma gestão orçamentária e financeira eficiente.** A manutenção preventiva e corretiva garante a conservação e prolonga a vida útil de um patrimônio público de alto valor, evitando custos futuros com substituições ou reparos mais complexos.

2. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025: Esta demanda não constava de forma autônoma no PGC 2025. A unidade demandante (CCTA) solicitou a **inclusão extemporânea** da demanda, apresentando a seguinte justificativa:

- O CCTA havia cadastrado a necessidade de manutenção de pianos em 2024, mas o registro foi agrupado no mesmo DFD de outros instrumentos musicais.
- Conforme orientação da ASSECOL , não é possível utilizar o mesmo registro do PGC em processos de contratação distintos, exigindo um novo cadastro para esta demanda específica.

Considerando a justificativa apresentada e a relevância da ação, a Autoridade Competente (Pró-Reitor de Administração) **autorizou formalmente a inclusão** da demanda no PCA 2025, através do Despacho Nº 378 /2025 - PRA.

Desta forma, a contratação encontra-se **devidamente alinhada** ao planejamento vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará benefícios diretos e essenciais para a instituição, focados em três eixos principais:

- **Benefício Acadêmico (Ensino e Formação):** Garante a continuidade e a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem dos cursos de música do CCTA. A manutenção assegura que os discentes tenham acesso a instrumentos com sonoridade consistente e confiável, proporcionando maior qualidade ao processo de formação acadêmica e confiança no desempenho durante as aulas.
- **Benefício Patrimonial (Conservação):** Assegura a preservação da integridade estrutural dos pianos, que são ativos de alto valor de mercado, conforme demonstrado na análise de viabilidade econômica . A manutenção regular e corretiva prolonga a vida útil dos instrumentos, protegendo o investimento público realizado pela Universidade e evitando custos futuros com reparos mais complexos ou substituições.

Benefício Institucional (Extensão e Cultura): Viabiliza a realização de atividades de extensão, recitais e apresentações artísticas. A manutenção dos pianos em auditórios e salas de concerto é fundamental para que o CCTA continue a promover arte e cultura para a comunidade acadêmica e externa com o padrão de qualidade exigido.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências complexas ou extraordinárias que devam ser adotadas pela Administração previamente à assinatura do contrato.

As únicas medidas necessárias serão de responsabilidade da unidade demandante (CCTA) durante a fase de execução contratual, e consistem em:

- Coordenar a logística de acesso do técnico contratado às diversas salas e auditórios onde os pianos estão localizados.
- Garantir o acompanhamento dos serviços por um servidor designado, a fim de atestar a correta prestação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não identificamos com esta aquisição possíveis impactos ambientais significativos que pudessem exigir medidas de tratamento ou mitigadoras.

A contratação refere-se a serviços especializados, de natureza predominantemente intelectual e manual (afinação, regulagem, pequenos reparos).

Os eventuais resíduos gerados durante as manutenções, como feltros usados, cordas quebradas ou pequenas peças substituídas, são de volume muito reduzido, não perigosos, e assimiláveis aos resíduos sólidos comuns

da universidade. Os produtos químicos utilizados (como lubrificantes, colas ou materiais para imunização) são aplicados em quantidades mínimas e controladas, diretamente nos instrumentos, sem previsão de descarte no meio ambiente.

Desta forma, a contratação não gera impacto ambiental relevante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação.

Viabilidade Econômica: Está atestada pela análise de custo-benefício (Relação de Preços de Mercado) . Esta análise comprova que os custos dos serviços de manutenção para todos os 12 itens são significativamente inferiores a 50% do valor de mercado de cada piano, atendendo plenamente ao requisito de economicidade da IN SEDAP nº 205/1988.

Viabilidade Processual: Foi confirmada pela autoridade competente no Despacho Nº 378/2025 - PRA , que autorizou o prosseguimento por Dispensa de Licitação. O valor total estimado de R\$ 33.082,21 se enquadra no limite legal do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Viabilidade Técnica: A solução atende à necessidade da unidade demandante, que não dispõe de corpo técnico especializado , e o levantamento de mercado identificou a existência de prestadores qualificados para o serviço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ULISSES CARVALHO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

LORENA DE MELO BORGES

Equipe de Planejamento da Contratação